DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21110/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19658/2014
PROTOCOLO	: 1467602
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS JURISDICIONADAS	: PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 581/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JORGE E URBAN LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 304/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, INSERIDAS NA LIMINAR DO PODER JUDICIÁRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, INSERIDAS NA LIMINAR DO PODER JUDICIÁRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 304/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como

Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, e a empresa **JORGE E URBAN LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.352.285/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Renato Peres Urban, CPF nº 867.338.261-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b", e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, visando à distribuição gratuita a pacientes, de acordo com a prescrição médica, inseridas na liminar do Poder Judiciário, com o contrato no valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e prazo de 04 (quatro) meses, com vigência a contar da data da assinatura deste contrato.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio, da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3840/2015, proferida nos autos do Processo TC-19667/2014, publicada no DOE/TCE/MS nº 1127, de 26/06/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 304/2013, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, e posteriormente, através do Acórdão - AC02 - 1279/2016 (peça 16), que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013 e o 1º Termo Aditivo.

Em sua análise - ANA–2ICE–11367/2017 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento

Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 28672/2017 (peça 30), onde opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 140.625,00, Anulações de Notas de Empenho – R$ -180,63, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 140.444,37 e Notas Fiscais, no valor de R$ 140.444,37, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 112.500,00
Valor Contratual Final – R$ 140.625,00
Notas de Empenho - R$ 140.625,00

Anulações de Notas de Empenho – R$ -180,63

Saldo das Notas de Empenho – R$ 140.444,37

Ordens de Pagamento - R$ 140.444,37

Notas Fiscais - R$ 140.444,37

Em 27/05/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 11-pág. 05, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013, firmado entre o

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, e a empresa **JORGE E URBAN LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.352.285/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Renato Peres Urban, CPF nº 867.338.261-00, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da atual fase contratual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação aos atuais responsáveis, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação as responsáveis a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, e Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES